



**W. A. MONTEIRO ENGENHARIA - ME**

AO

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUNHA

REF: Tomada de Preço nº 0005/2022 - Processo nº 182/2021 - Objeto:  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA, DRENAGEM/ SANEAMENTO E MURO DE ARRIMO (CONSTRUÇÃO/ REFORMA) DAS RUAS JOÃO GONZAGA GUEDES, ALAMEDA FRANCISCO DA CUNHA MENEZES, TEODORO DE OLIEIRA LEITE, MARIA BATISTA DE JESUS E AVENIDA CONTENÇÃO DAHER PEDRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**W. A. MONTEIRO ENGENHARIA – ME, CNPJ nº 38.076.958/0001-39, representada pelo Sr. Wallace Alan Monteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 05684413436 – DETRAN/SP, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÃO, quanto ao recurso interposto pela empresa KARAJA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 12.476.090/0001-70, no qual a mesma não concorda com a habilitação da nossa empresa e consequentemente contra decisão desta prefeitura conforme a ata da seção pública do aberta no dia 07 de fevereiro de 2022.:**

Em reunião de abertura de envelopes realizada na data de 07/02/2022, às 10h13min, a recorrente foi habilitada no certame pela Comissão de Licitação, conforme se verifica na respectiva Ata, sob seguinte fundamento:

*“Preâmbulo. Aos sete dias do mês de fevereiro de 2022, às 09h00min, reuniu-se a Comissão de Licitação, doravante COMISSÃO, e Área Técnica, para a sessão de abertura do certame licitatório em epígrafe. Credenciamento. Apresentaram-se as seguintes empresas: KARAJA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 12.476.090/0001-70, representada pelo Sr. José Luiz de Souza Fernandes, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 05699895528 – DETRAN/SP e W. A. MONTEIRO ENGENHARIA – ME, CNPJ nº 38.076.958/0001-39, representada pelo Sr. Wallace Allan Monteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 05684413436 – DETRAN/SP. Foram realizadas pesquisas: a) no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; b) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça; c)*

**W. A. MONTEIRO ENGENHARIA – ME  
CNPJ: 38.076.958/0001-39  
AV. CARDEAL N° 1202 – GAIVOTAS  
CARAGUATATUBA/SP**

4



## W. A. MONTEIRO ENGENHARIA - ME

*no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas, do Portal da Transparência da CGU, todas do sítio <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>>; e também no sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no endereço <<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>>, para a obtenção da Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação, a fim de verificar se havia algum apenamento, para fins de cumprimento do previsto nos Itens 2.1.2.3 e 2.1.2.6 do Edital. Não foram encontradas penalizações. A documentação de credenciamento foi franqueada à vista e rubrica de todos os representantes presentes, bem como verificada a inviolabilidade dos envelopes contendo as propostas e documentação de habilitação. Não houve apontamento, por parte dos presentes, com relação ao credenciamento. Abertura do Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação. Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das credenciadas. Todos os documentos foram franqueados aos presentes, sendo apontado pela empresa KARAJA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA que a empresa W. A. MONTEIRO ENGENHARIA – ME não apresentou atestado de capacidade técnica relacionado ao item “Gabião”, da Av. Daher Pedro. Do julgamento da documentação de habilitação. a) A Área Técnica se manifestou, mediante verificação da documentação, a qualificação das duas Licitantes. b) Da análise dos demais documentos, a COMISSÃO entendeu que a habilitação exigida no instrumento convocatório foi suprida pelas Credenciadas, decidindo pela continuidade de ambas no certame. É A DECISÃO. Embora com o prazo previsto na legislação, a empresa KARAJA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA desde já declara que entrará com recurso, discordando do julgamento da COMISSÃO, no tocante à habilitação da empresa W. A. MONTEIRO ENGENHARIA – ME. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente sessão às 10h13min. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, nos termos do Item 17.1, abrindo-se o prazo recursal previsto no Item 16.1, tudo conforme prevê o Edital. Estância Climática de Cunha/SP, 07 de fevereiro de 2022”*

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Especificamente quanto à exigência de apresentação de atestados de qualificação técnica o edital do certame assim dispôs, *ipsis litteris*:

Ocorre que tal documentação conforme item 3.5.3 - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível e m características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado , acompanhado(s) do(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e

**W. A. MONTEIRO ENGENHARIA – ME**  
**CNPJ: 38.076.958/0001-39**  
**AV. CARDEAL N° 1202 – GAIVOTAS**  
**CARAGUATATUBA/SP**

W



## **W. A. MONTEIRO ENGENHARIA - ME**

compatíveis com o objeto da licitação, o u de complexidade técnica superior, conforme Súmula n.º 23 e n.º 24 do Tribunal de Contas de São Paulo, destacando-se que será aceito o somatório dos atestados.

**Salienta-se que conforme “Sumula 24 do TCE em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado”**

Como se percebe pela simples leitura dessa exigência, os atestados de capacidade técnica devem comprovar que o proponente presta ou prestou serviços compatíveis com os estipulados no edital em questão, sendo tal compatibilidade aferida mediante a verificação das características, das quantidades e dos prazos envolvidos na prestação dos serviços.

**Visto que o objetivo do presente edital é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA, DRENAGEM/ SANEAMENTO E MURO DE ARRIMO (CONSTRUÇÃO/ REFORMA) DAS RUAS JOÃO GONZAGA GUEDES, ALAMEDA FRANCISCO DA CUNHA MENEZES, TEODORO DE OLIEIRA LEITE, MARIA BATISTA DE JESUS E AVENIDA CONTENÇÃO DAHER PEDRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**

De acordo com objeto no presente edital, o mesmo não menciona os quantitativos, e sim os serviços de similaridade e equivalência a ser apresentado, visando a ampla competitividade para que a prefeitura tenha o melhor preço a ser ofertado, tendo em vista a economia aos cofres públicos, no que tange a amplitude de participação de maior número de licitantes possível.

A empresa apresentou o atestado de capacidade técnica equivalente ao que foi solicitado no item 3.5.3 - contemplando serviços de complexidade equivalente com mesmo objeto e objetivo de contratação do edital

**W. A. MONTEIRO ENGENHARIA – ME**  
**CNPJ: 38.076.958/0001-39**  
**AV. CARDEAL N° 1202 – GAIVOTAS**  
**CARAGUATATUBA/SP**

*W*



**W. A. MONTEIRO ENGENHARIA - ME**

Ante o exposto, diante de todos os fundamentos expostos, requer seja dado provimento para anular o recurso da empresa **KARAJA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 12.476.090/0001-70, mantendo a decisão da Ilustre Comissão de Licitações de **habilitar** a recorrente, e por consequência seja dado prosseguimento ao certame com a presença desta nos demais atos do certame, nos termos da lei 8666/93 e Súmula 24 do TCE

Termos em que;

Pede deferimento.

Caraguatatuba, 14 de fevereiro de 2022

---

**W. A. MONTEIRO ENGENHARIA – ME**

**WALLACE ALAN MONTEIRO**

**RG: 40.460.844-9**

**DIRETOR**

**W. A. MONTEIRO ENGENHARIA – ME**  
**CNPJ: 38.076.958/0001-39**  
**AV. CARDEAL Nº 1202 – GAIVOTAS**  
**CARAGUATATUBA/SP**